



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Sexta-feira • 8 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2459

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Lei Municipal Nº 1897 de 23 de Dezembro de 2020** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contratos para o exercício de 2021 por tempo determinado, para atender situação de Excepcional Interesse Público, nos termos do Artigo 37, Inciso IX da CFB de 1988 e dá outras providências.
- **Lei Nº 1898/2020 - Emenda a Lei Complementar Nº 901/2015** - Altera Lei Municipal 1038/2019 que emenda a Lei Complementar nº 901/2015; Dá nova redação a alínea “i” do inciso I do artigo 1º; revoga as alíneas: “j”, “l” e “m”, do inciso I e as alíneas i.3.1, e i.4.2 do inciso II do artigo 1º. Acrescenta: as alíneas “p” e “q” no inciso I do artigo 1º; as alíneas a.2.4, g.2.2, g.4.2, i.2.4 e k.5.3 no inciso II do artigo 1º e altera o anexo I da Tabela de Cargos em Comissão e suas respectivas remunerações.
- **Lei Municipal Nº 1899 de 23 de Dezembro de 2020 Projeto de Lei Legislativo Nº 002 de 10 de Agosto de 2020** - Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Ibirapitanga e dá outras providências.
- **Decreto Nº 018/2021** - Autoriza e outorga poderes para movimentar contas em estabelecimentos bancários no Município de Ibirapitanga – BA e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Secretaria da Administração  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



### LEI MUNICIPAL Nº 1897 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contratos para o exercício de 2021 por tempo determinado, para atender situação de Excepcional Interesse Público, nos termos do Artigo 37, Inciso IX da CFB de 1988 e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Ibirapitanga**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade dos Serviços Públicos essenciais, nas áreas da Administração, Educação, Saúde, Segurança, Assistência Social, Agricultura, Infraestrutura;

**CONSIDERANDO** o Capítulo V, Artigo 16, Inciso VIII, fundamentado na Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga;

**CONSIDERANDO** que o Concurso Público/2019 realizado através do Edital nº 001/2019 em 26 de Janeiro de 2020, encontra-se sub judice;

**CONSIDERANDO** que o estado de Pandemia – COVID-19, continua avançando de forma assustadora em todo o país, inviabilizando assim, possível realização de Processo Seletivo, ainda por tempo indeterminado;

**CONSIDERANDO** o TAC Nº 14.05-001/2019 celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Ibirapitanga, assinado no dia 14 de maio de 2019;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, nos termos do Art. 37, Inciso IX da CFB e Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga em seu Capítulo V, Artigo 16, Inciso VIII para atender situação de Excepcional Interesse Público.

**Art. 2º** - Os contratos temporários celebrados sob o pálio desta Lei, terão vigência a partir de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2021, para atender, Excepcionalmente Interesse Público.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA – BA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
PREFEITO

**SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Secretário de Administração  
Dec. 002/2017



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Secretaria da Administração  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



**LEI Nº 1898/2020 - EMENDA A LEI COMPLEMENTAR Nº 901/2015**

**Altera Lei Municipal 1038/2019 que emenda a Lei Complementar nº 901/2015; Dá nova redação a alínea “i” do inciso I do artigo 1º; revoga as alíneas: “j”, “l” e “m”, do inciso I e as alíneas i.3.1, e i.4.2 do inciso II do artigo 1º. Acrescenta: as alíneas “p” e “q” no inciso I do artigo 1º; as alíneas a.2.4, g.2.2, g.4.2, i.2.4 e k.5.3 no inciso II do artigo 1º e altera o anexo I da Tabela de Cargos em Comissão e suas respectivas remunerações.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Dá nova redação a alínea “i”, do inciso I e alínea “i.2.1” do inciso II do artigo 1º, que passa a ter a redação:

“Art. 1º .....

I - .....

i) Conselho Tutelar;

II - .....

a) i.2.1 Assessor de Gestão – CC1

**Art. 2º.** Ficam revogadas as alíneas: “j”, “l” e “m” do inciso I do artigo 1º e as alíneas 1.3.1 e 1.4.2 do inciso II do artigo 1º.

Parágrafo único – Revoga a categoria CC-6 da Tabela de Subsídios para Agentes Políticos e Cargo em Comissão, do Anexo II.

**Art. 3º.** Acrescenta as alíneas “p” e “q” no inciso I do artigo 1º e as alíneas a.2.4, g.4.2, g.5.1, i.2.4 e k.5.3 no inciso II do artigo 1º.

a) Conselho Municipal de Assistência Social;

b) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

c) a.2.4 – Assessoria de Relações Institucionais – CCE

d) g.2.2 – Assessoria Especial de Gabinete - CCE



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Secretaria da Administração  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



- e) g.4.2 – Diretor de Processamentos de Dados – CC3;
- f) g.5.1 – Chefe de Setor de Transporte – CC5;
- g) 1.2.4 – Assessor de Proteção Social Especial – CC1;
- h) k.5.3 – Fiscal de Transporte Escolar de Camamuzinho – CC5

**Art. 4º. Altera o anexo I e II da Lei 1038/2019.**

**I – Gabinete do Prefeito**

- a) Chefe de Gabinete – CCE;
- b) Assessor de Ouvidoria Municipal – CCE;
- c) Administrador Distrital I – Camamuzinho – CC4;
- d) Administrador Distrital II – CC5;

**II – Secretaria Municipal de Finanças:**

- a) Assessor Especial de Finanças e Tesouraria – CCE

**III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

- a) Chefe de Setor de Merenda Escolar II – Novo Horizonte – CC5

**Art. 5º.** Os Cargos Comissionados Especial – CCE terão seus vencimentos iguais ao do Secretário Municipal, tendo seus vencimentos alterados na mesma data e valor.

**Art. 6º.** Esta entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - BA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
PREFEITO

**SÉRGIO ANOTNIO MAYNART DE CARVALHO**  
Sec. Municipal de Administração  
Dec. Nº 002/2017





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Secretaria da Administração  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



**LEI MUNICIPAL Nº 1899 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002 DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

**Fixa os subsídios do Prefeito,  
Vice-Prefeito, Secretários  
Municipais e Vereadores do  
Município de Ibirapitanga e dá  
outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito, com esteio no art. 29, inc. V, observado o que dispõem os arts. 37, XI e 39, § 4º, todos da Constituição Federal, serão fixados da seguinte forma:

I – do Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) se houver aumento do subsídio do Governador, o subsídio do Prefeito passará para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

II – do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), se houver aumento do subsídio do Vice-Governador, o subsídio do Vice-Prefeito passará para 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 2º.** Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, com base no disposto no inc. V, do art. 29, da Constituição Federal, ficam fixados, em parcela única, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Art. 3º.** O subsídio mensal dos Vereadores, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será fixado em parcela única no valor de R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), observado o disposto no inc. VI, alínea b, do art. 29, da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, observado o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, serão sempre atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Secretaria da Administração  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



**Art. 5º.** As disposições contidas nesta Lei observarão os limites previstos nos incs. VI e VII, do art. 29, no inc. XI, do art. 37 e no § 4º, do art. 39, todos da Constituição Federal.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

**Parágrafo único.** Ressalvada a iniciativa privativa do Poder Executivo, a Câmara Municipal poderá editar normas de contingenciamento do reajuste previsto no art. 3º desta Lei, caso haja necessidade orçamentária.

**Art. 7º.** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 173, Artigo 8º, Inciso I, de 27 de maio de 2020,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - BA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
PREFEITO

**SÉRGIO ANOTNIO MAYNART DE CARVALHO**  
Sec. Municipal de Administração  
Dec. Nº 002/2017



## Decretos



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Secretaria da Administração  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA - E-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com



### DECRETO Nº 018/2021

Autoriza e outorga poderes para movimentar contas em estabelecimentos bancários no Município de Ibirapitanga – BA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O Prefeito do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, o Senhor Junilson Batista Gomes, portador do CPF/MF 496.755.915-87 SSP/BA, autoriza o Srº KARLO DALMAR BATISTA GOMES, Secretário de Finanças, portador da cédula de identidade nº 05.254.446-02 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 868.602.835-72, ou o tesoureiro, Sr RONEI SILVA BARCELOS, portador da cédula de identidade nº 02.520.888-83 SSP/BA, inscrito no CPF/MF 263.770.205-20, a movimentar toda e qualquer conta bancária do Município de Ibirapitanga – BA, CNPJ 13.846.753/0001-64, em conjunto com ele, mantida em estabelecimentos bancários no Município de Ibirapitanga – BA.

**Art. 2º** - A autorização de que trata o artigo deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à executivo dos seguintes serviços bancários:

- I. Emitir cheques;
- II. Abrir contas de depósito
- III. Autorizar cobrança
- IV. Receber, passar recibo e dar quitação
- V. Solicitar saldos, extratos e comprovantes
- VI. Autorizar débito em conta relativo a operação
- VII. Retirar cheques devolvidos
- VIII. Endossar cheque
- IX. Sustar/contrordenar cheques
- X. Cancelar cheques
- XI. Baixar cheques



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro - Ibirapitanga - BA, CEP: 45.500-000 - e-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Secretaria da Administração  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA - E-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com



- XII. Efetuar resgates/aplicações financeiras
- XIII. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
- XIV. Efetuar pagamento por meio eletrônico
- XV. Efetuar transferências por meio eletrônico
- XVI. Consultar contas/aplicações programas repasse recu.
- XVII. Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financ.
- XVIII. Solicitar saldos/extratos de investimentos
- XIX. Solicitar saldos/extratos de operações de Cre.
- XX. Emitir comprovantes
- XXI. Assinar instr. Convenio e contrato prest. Servi.
- XXII. Encerrar contas de depósito

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e, revoga o Decreto nº 011/2021.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, Estado da Bahia, 04 de janeiro de 2021.

**JUNILSON BATISTA GOMES**  
Prefeito

**SERGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Secretário Munic. de Administração  
Decreto Nº 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro - Ibirapitanga - BA, CEP: 45.500-000 - e-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com